



PROJETO DE LEI Nº 184 2025

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA
BARRAGEM VÁRZEA DAS FLORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de preservação e proteção da Barragem Várzea das Flores, com o objetivo de garantir a integridade do ecossistema local e a segurança das comunidades que utilizam seus recursos hídricos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá promover as seguintes ações específicas para a proteção da Barragem Várzea das Flores:

- I - realização de estudos periódicos sobre a qualidade da água e a saúde ecológica da barragem;
- II - implementação de sistemas de monitoramento ambiental para detectar e prevenir contaminações ou degradações da área;
- III - criação de faixas de proteção e áreas de exclusão para atividades humanas que possam comprometer a qualidade da água e a biodiversidade local;
- IV - proibição de despejo irregular de resíduos ou produtos químicos nas proximidades da barragem;
- V - criação de zonas de recuperação ambiental ao redor da barragem, incluindo reflorestamento e o controle de espécies invasoras.

Art. 3º O Município de Betim deverá fomentar a educação ambiental nas comunidades que residem nas imediações da Barragem Várzea das Flores, com foco na preservação da água e do ambiente local, promovendo campanhas de conscientização sobre os impactos ambientais de práticas inadequadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer um programa de gestão integrada dos recursos hídricos da região, incluindo o monitoramento da Barragem Várzea das Flores, para garantir a oferta contínua e segura de água potável para os munícipes.

Art. 5º O descumprimento das normas de proteção ambiental na área da Barragem Várzea das Flores poderá acarretar penalidades como multas, embargos de obras e outras sanções, conforme regulamento específico a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A realização de atividades recreativas ou comerciais na área da barragem deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente, que avaliará os impactos ambientais dessas atividades.

Art. 7º O Município de Betim, em parceria com órgãos ambientais estaduais e federais, buscará investimentos para a implementação de tecnologias e medidas de prevenção de desastres, garantindo a integridade da Barragem Várzea das Flores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 4 de fevereiro de 2025.



Adelio Carlos da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Barragem Várzea das Flores desempenha um papel fundamental no abastecimento de água para a população e na preservação do ecossistema local. A proteção desta área e a garantia da qualidade da água que dela se extrai são questões de extrema relevância para a saúde pública, o bem-estar da comunidade e a sustentabilidade ambiental.

Nos últimos anos, a crescente pressão sobre os recursos naturais, a urbanização desordenada, a poluição hídrica e a degradação de áreas de preservação ambiental têm gerado sérios riscos à integridade das barragens e aos recursos hídricos de nossa região. A Barragem Várzea das Flores não é exceção e, por isso, é imprescindível estabelecer um conjunto de medidas legais e administrativas que visem garantir a sua proteção e a manutenção de sua capacidade de fornecimento de água de qualidade à população betinense.

A proposta desta lei visa instituir ações específicas para a preservação ambiental da área da Barragem Várzea das Flores, com a implementação de práticas eficazes para evitar a degradação de seu entorno.

